



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0542, outorga a presente

**Autorização Ambiental Nº 272-1/2024**

em favor de VIA NORTE SERVICOS DE LOCACAO DE MAO-DE-OBRA EIRELI, CNPJ nº 07.383.716/0001-64, sediado na Rua Maria Hermosa Dos Santos, S/N, Rosa Elze, São Cristovão, SE, CEP 49.100-000, **para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos Classes IIA e IIB.**

**Considerações Gerais**

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:47:37 do dia 12/12/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 12/12/2025.
02. O código de controle desta licença é **<5af79137021e2828af1f09573fa4bbab>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 272-1/2024

Código: 5af79137021e2828af1f09573fa4bbab

## Condicionantes

1. Os Resíduos Sólidos Urbanos Classes IIA e IIB coletados e transportados pela empresa Via Norte Serviços de Locação de Mão-de-Obra Eireli serão provenientes dos seguintes municípios: Aracaju/SE, Carmópolis/SE, Divina Pastora/SE, Rosário do Catete/SE, Santo Amaro/SE, Propriá/SE (unicamente do CONBASF – Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano), Barra dos Coqueiros/SE, Itaporanga D'Ajuda/SE e Maruim/SE com os seguintes destinos:

- Resíduos Classe IIA e IIB – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CTR Itaporanga, operada pela empresa Termoclave Ambiental Ltda. EPP, localizada no Povoado Taboca, Zona Rural, Itaporanga D'Ajuda/SE;

- Resíduos Classe IIA – Aterro Sanitário operado pela empresa Rosario do Catete Ambiental S.A, localizado as margens da Rodovia BR 101 – km 63, Zona Rural no município de Rosario do Catete/SE.

A empresa Rosário do Catete Ambiental S.A encontra-se em atividade devido medida liminar deferida pelo Poder Judiciário do Estado de Sergipe – 18ª Vara Cível de Aracaju, conforme processo nº 202211801142.

2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.

3. A empresa deverá apresentar trimestralmente:

- Os comprovantes de destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe II transportados, emitidos pelas empresas destinadoras, contendo quantidade, tipos de resíduos, empresas emissoras e transportadora.

- Os comprovantes de realização da lavagem e manutenção dos veículos utilizados para o transporte dos Resíduos sólidos urbanos Classe II, em local devidamente licenciado pelo Órgão ambiental competente, para tal finalidade.

4. A empresa utilizará para efetuar o Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos Classes IIA e IIB, conforme documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:

- CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, IVECO/EUROCARGO 170E22. Placa IAL-6536;

- CAR/CAMINHÃO/MEC. OPERACIONAL, IVECO/TECTOR 9-190. Placa QMK-6A04;

- CAR/CAMINHÃO/MEC. OPERACIONAL, VW/15.190 CRM 4X2. Placa OEK-3134.

- CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE/CAB. ESTENDIDA, VW/24.280 CRM 6X2. Placa QMH1500;

- CAR/CAMINHÃO/MEC. OPERACIONAL, VW/17.190 CRM 4X2. Placa QMH-6392.

- ESPECIAL/CAMINHÃO/MEC. OPERACIONAL/CAB. LINEAR, VW/17.190 CRM 4X2 4P. Placa QMH-6393;

- CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, M.BENZ/ATRON 2324. Placa QKP-2010;

- CAR/CAMINHÃO/MEC. OPERACIONAL, IVECO/EUROCARGO 170E22. Placa IAN-0794;

- CAR/CAMINHÃO/MEC. OPERACIONAL, IVECO/EUROCARGO 170E22. Placa NVL-8297;

- CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, IVECO/EUROCARGO 170E22. Placa IAL-6706;

- ESPECIAL/CAMINHÃO/MEC. OPERACIONAL/CAB. LINEAR, VW/17.260 CRM 4X2 4P. Placa QMO-6J96;

- TRA/CAMINHÃO/TRATOR/CAB. ESTENDIDA, VW/25.460 CTM 6X2. Placa RQY-4D02;

- CAR/SEMI-REBOQUE/BASCULANTE, SR/LOLIVO SR BA 3E. Placa RQY-4D04;

- TRA/CAMINHÃO/TRATOR/CAB. ESTENDIDA, VW/25.460 CTM 6X2. Placa RQY-4B15;

- TRA/CAMINHÃO/TRATOR/CAB. ESTENDIDA, VW/25.460 CTM 6X2. Placa RQY-4B21;

- TRA/CAMINHÃO/TRATOR/CAB. ESTENDIDA, MAN/TGX 28.440 6X2T. Placa OEO-6793;

- CAR/CAMINHÃO/MEC. OPERACIONAL, VW/15.190 CRM 4X2. Placa OEN-1072;

- ESPECIAL/CAMINHÃO/MEC. OPERACIONAL/CAB. LINEAR, VW/17.260 CRM 4X2 4P. Placa QMO-7A07;

- CAR/SEMI-REBOQUE/BASCULANTE, SR/RANDON SR BA 03. Placa QKN-7A30;

- ESPECIAL/CAMINHÃO/MEC. OPERACIONAL/CAB. LINEAR, VW/17.260 CRM 4X2 4P. Placa QMO-6J97;

- CAR/CAMINHÃO/MEC. OPERACIONAL, VW/15.190 CRM 4X2. Placa NVM-3205.

- CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE/CAB. ESTENDIDA, M. BENZ. Placa JMG-0F11;

- CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, FORD/CARGO 2422E. Placa HEH-1098;

- CARGA/SEMI-REBOQUE/BASCULANTE, SR/LOLIVO SR BA 3E. Placa RQY-5F25;

- CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE/CAB. ESTENDIDA, VW/24.280 CRN 6X2. Placa QMH-9900;



Licença: 272-1/2024

Código: 5af79137021e2828af1f09573fa4bbab

### Condicionantes

- CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE/CAB.EXTENDIDA, M.BENZ/ATEGO 2426. Placa QMH-0918;
  - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, FORD/CARGO 2422E. Placa IAC-6G28;
  - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE/CAB.EXTENDIDA, VW/24.280 CRM 6X2. Placa QMH-7500;
  - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, IVECO/EUROCARGO 170E22. Placa IAN-0754;
  - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, VW/15.190 CRM 4X2. Placa OEK-3154;
  - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE/CAB.EXTENDIDA, M.BENZ/ATEGO 2426. Placa LQY-5C41;
  - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, VW/24.250 CNC 6X2. Placa OEJ-2222;
  - TRA/CAMINHÃO/TRATOR/CAB.EXTENDIDA, VW/29.520 METEOR 6X4. Placa RRA-8H07;
  - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, M.BENZ/ L 1620. Placa NZA-1G20;
  - CAR/CAMINHÃO/MEC.OPERACIONAL, VW/15.190 CRM 4X2 E22. Placa OEK-7924;
  - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, M.BENZ/ L 1620. Placa JRS-5943;
  - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE/CAB.EXTENDIDA, VW/26.260 CRM 6X2. Placa RRF-9H55;
  - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, M.BENZ/ L 1620. Placa HZV-0C39;
  - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, M.BENZ/ L 1313. Placa JMQ-7983;
  - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, M.BENZ/ L 1516. Placa MPR-4489.
5. Os veículos utilizados para transportar os Resíduos Sólidos Urbanos (Classes IIA e IIB) deverão portar a presente Autorização Ambiental.
  6. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a norma da ABNT NBR 13221/2010.
  7. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos sólidos urbanos (Classe II) deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
  8. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
  9. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
  10. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos Resíduos sólidos urbanos (Classe II), bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
  11. A empresa deverá acondicionar adequadamente os Resíduos sólidos urbanos (Classe II) gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
  12. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos Resíduos sólidos urbanos (Classe II).
  13. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
  14. Qualquer alteração na titularidade deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.